



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS e TRUE MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato vinculado a Licitação a seguir especificada, Lei nº14. 133, de 01/abril/2021, Cotação Eletrônica de Preços.

Por este instrumento particular de contrato entre as partes a seguir qualificadas:

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCNEIDER DE MARTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.268.596/0001-09, com sede na Rua Jose Henrique de Melo, nº 236, Centro, Martinópolis/SP, CEP 19.500-000, por sua representação legal adiante firmada, e **CONTRATADA: TRUE MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.361.285/0001-60, estabelecida à Rua Quinze de novembro, nº 5, centro, município Vera Cruz – SP, CEP 17.560-000, por sua representação legal adiante firmada ficou justo e acertado a compra, venda e instalação de **02 UNIDADES DE BISTURI ELÉTRICO, 02 UNIDADES DE FOCO CIRURGICO DE SOLO MÓVEL E 02 UNIDADES DE FOCO CIRURGICO DE TETO**, conforme descrição anexa, parte integrante do EDITAL DE LICITAÇÃO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – TIPO TÉCNICA E MENOR PREÇO- nº 001/2024 - CONVÊNIO Nº 945699/2023, PROCESSO Nº 25000.124763/2023-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e a instalação dos equipamentos hospitalares para a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.

O prazo para a entrega dos equipamentos será de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de compra, conforme as condições estabelecidas nas especificações técnicas, ANEXO I do Edital de Cotação Previa de Preço – Tipo Técnica e Menor Preço- nº. 001/2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada na sede da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, localizado à rua José Henrique de Melo, nº 236, Centro, Martinópolis/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens marca destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. Deverá também ser acompanhado de 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão aceitos equipamentos, bem como quaisquer de seus componentes, usados, refabricados ou reconicionados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

- Manuais (redigidos em português do Brasil): Se cabível ao equipamento, dois jogos de manuais de Operação e dois jogos de manuais de Manutenção com a seguinte composição: do sistema, de esquemas eletroeletrônicos e vista explodida de todo o equipamento e de acessórios.
- Certificado de Garantia do fabricante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos serão instalados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do funcionário do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas decorrentes da devolução e substituição do equipamento correrão por conta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de instalação e operacionalização, uma vez verificados o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte das mercadorias até a sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os objetos deste contrato com garantia solidaria com o fabricante total contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo ou na forma prevista no parágrafo quarto da cláusula terceira.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo de garantia do equipamento mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, periféricos e acessórios, conforme estabelecido nas especificações técnicas – **constantes no edital de Cotação Previa de Preços – Tipo Técnica e Melhor Preço Nº 001/2024**, contados do recebimento definitivo, respeitando o prazo maior oferecido pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o prazo de vigência da garantia, quando necessário, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas havidas no período de garantia, decorrente da assistência técnica e se necessário substituição de peças, transporte, mão-de-obra, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica, quando necessário, deverá ser efetuado com rapidez e eficiência, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de **R\$ 254.700,00 (Duzentos e Cinquenta e quatro mil e setecentos reais)** e onerará recursos orçamentários do convênio de nº **945699/2023**, processo nº **25000.124763/2023-71**, firmado entre a Santa Casa e o Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa será efetuado pela Santa Casa por meio de OBTV, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega provisória do equipamento, mediante vista do respectivo Termo de Recebimento provisório, através de depósito em conta corrente. O pagamento será efetuado em moeda brasileira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até o término da garantia.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As estipulações relativas às obrigações da **CONTRATADA** se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a **CONTRATADA** obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMERIA - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos adquiridos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, despesas com o despachante, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ministrar treinamento operacional, no local da instalação, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento se apresentar qualquer irregularidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias;



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a instalar o equipamento, segundo os termos e especificações dos anexos, e prestar garantia pelo período mínimo descrito na Cláusula Quinta, subcláusula primeira deste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a efetuar, após o fornecimento e a instalação do equipamento, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da **CONTRATANTE**. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Santa Casa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal 14.133/21.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de que trata a Lei Federal 14.133/21 desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas em lei, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso da **CONTRATADA** ser uma empresa estrangeira, a punição será aplicada a sua representante no Brasil, devidamente autorizada a responder administrativa e judicialmente em nome da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** fará a devolução total do valor pago pela Santa Casa em favor do compromisso de entrega do objeto contratual através de depósito bancário, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;
- A aplicação da multa de mora não impede que a Autoridade Competente rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artº 90, § 7º, art. 137 e art.156, inciso IV da lei 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Cotação Prévia – Tipo Técnica e melhor preço - nº 001/2024 e seus anexos;

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

SUCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições no que couberem as disposições da Lei federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Martinópolis – SP, 24 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider
CNPJ: 52.268.596/0001-09
JAILSON PASSOS
PROVEDOR

CONTRATADA:

TRUE MEDICAL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
JOSE REINALDO FARINA VICENTE
CPF: 924.48.608-30.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

MÁRIO HENRIQUE MACHADO
CPF: 277.338.028-22

ELIDAMAR BATISTA CAMARA
CPF: 045.362.778-11

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO GERAL	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 04 – Bisturi Elétrico – 02 Unidades. Bisturi eletrônico microprocessado com potência mínima de 300W, com recursos que permita proteger o paciente contra queimaduras. Deve apresentar painel a prova de líquidos. Deve possuir no mínimo as funções monopolar e bipolar. O controle da potência deve ser realizado por meio da caneta e/ou pedal. Deve permitir no mínimo as seguintes operações: Corte puro (300W), Blend (130W), Coagulação (120W) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte e 01 pedal bipolar.ESPECIFICAR: SIM	UN	02	R\$ 29.250,00	R\$ 58.500,00
Item 06 – Foco Cirúrgico de Solo Móvel – 02 Unidades. TIPO SISTEMA DE EMERGÊNCIA E BATERIA: LED MÍNIMO 131.000 LUX POSSUI	UN	02	R\$ 29.350,00	R\$ 58.700,00
Item 07 – Foco Cirúrgico de Teto – 02 Unidades. Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de	UN	02	R\$ 68.750,00	R\$ 137.500,00



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE
MARTINÓPOLIS**

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000

MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior;. As duas cúpulas deverão ter diâmetro não inferior a 600 mm. A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser de 160.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização; Proteção do sistema eletrônico com fusível substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento; Diâmetro de campo focal ajustável de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED maior que 100.000 horas. Acessórios 06 manoplas autoclaváveis. ESPECIFICAR: SIMESPECIFICAR: SIM